



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2017.

Altera a Lei Complementar nº 102/2015, de 16
De Julho de 2015, e dá outras providências.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº 102/2015, de 16 de Julho de 2015, passa a vigorar com as seguinte redação:

Art. 1º. O Serviço de Limpeza de Lote, constante do ITEM 32, da TABELA XII – Preços Públicos de Serviços Diversos do Código Tributário do Município de Nova Lacerda (Lei Complementar nº 003/2002 de 30 de Dezembro de 2002), com ALIQUOTA EM UPF, fica alterado o valor para: 0,0168 por m² (metro quadrado).

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 18 de Maio de 2017.

Uilson José da Silva

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal